LEI Nº 5.909, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a realização de campanhas públicas sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.380/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Ficam instituídas campanhas públicas sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser veiculadas nas redes sociais e *site* oficial da Prefeitura Municipal de Mauá.

Art. 2º As campanhas deverão oferecer informações sobre a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Unidades Educacionais de Ensino, no que se refere:

I - às possibilidades de qualificação profissional inicial;
II - às formas de atendimento oferecidas;
III - ao passo a passo para solicitar vaga e realizar a matrícula na EJA;
IV - à divulgação e Informação do local que oferece a Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Mauá;
V - à importância da EJA para aqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade prevista;
VI - às possibilidades de continuidade dos estudos e conclusão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Educação

-vide verso-